



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 86

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, autorizada, a conceder a todos os funcionários mensalistas, um abono de Natal, correspondente a um mês de vencimentos.

Artigo 2º:-O abono de Natal em apreço se refere ao corrente exercício de 1958.


Artigo 3º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional de Cr\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) destinado a satisfazer ao encargo financeiro decorrente na execução da presente lei.

Artigo 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 22 de Novembro de 1958.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos 22 de Novembro de 1958.


José Poltronieri
Secretario.